



APCEF/AL

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS

O presidente da APCEF/AL, de acordo com os artigos 36, § 2º, 38, incisos I, III e IV do Estatuto Social da associação, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA todos os seus associados para comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da APCEF/AL – Av. Gen. Luiz França Albuquerque, 6000, AL 101 Norte, Garça Torta, Maceió – AL, às 10h do dia 23 de julho de 2022, em primeira convocação, e às 10h30min em segunda convocação, para discussão e deliberação dos seguintes temas:

a) Retificação da ata de assembleia realizada no dia 22 de abril de 2020, para autorizar o ajuizamento, pela APCEF/AL, de ações judiciais coletivas objetivando o reconhecimento dos direitos trabalhistas dos associados, através dos seguintes pleitos:

1- que seja declarado que a jornada de trabalho dos substituídos ocupantes da função de “técnico de fomento”; “analistas”, “Auditor Junior”, “Assessor Executivo” e Assistente de Negócios” é de seis horas, não estando inseridos na exceção do art. 224 da CLT, com pedido para enquadrar os representados na jornada de seis horas diárias, sem qualquer redução salarial, com consequente pagamento de duas horas extras diárias (das “7ª e 8ª horas extras”) em favor dos substituídos, base de cálculo composta de todas as verbas de natureza salarial, com adicional de 50% ou 100%, este para os empregados lotados em agências de até 20 empregados, com reflexos em repouso semanal remunerado (incluindo o sábado, domingo e feriados), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), licença-prêmio, APIP’s, PLR; aviso prévio e indenização compensatória do FGTS (para os substituídos dispensados imotivadamente, inclusive no curso da demanda), e, de todos, em FGTS, com o pagamento das diferenças respectivas - em parcelas vencidas e vincendas, bem como pedido para as empregadas ocupantes das funções mencionadas requer-se também o intervalor do art. 384 da CLT (até 11.11.2017), ante a *prorrogação da jornada sem a concessão do intervalo da mulher*, com os mesmos reflexos requeridos no item acima;

2- que se Declare que o adicional compensatório, função comissionada e CTVA possuem a mesma natureza da função de confiança e, por consequência, pedido para a aplicação da RH 115 para que condene a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas Complemento Temporário Variável de Ajuste ao piso de mercado (rubrica 005) e Cargo em Comissão Efetivo (rubrica 055) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), com reflexos em repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas internas e coletivas), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), licença-prêmio, horas extras, intervalo intrajornada e intervalo do art. 384 da CLT, APIP’s, PLR; adicional por tempo de serviço; aviso prévio e indenização compensatória do FGTS (para os substituídos porventura dispensados

imotivadamente, inclusive no curso da demanda), nas contribuições previdenciárias para FUNCEF, cotas-partes patronal e obreira e, de todos, em FGTS, com o pagamento das diferenças respectivas - em parcelas vencidas e vincendas (inclusive se o reflexo for fruto de outra ação judicial trabalhista, em virtude de majoração da base de cálculo); PARA OS EMPREGADOS QUE ADERIRAM À ESU 2008: pedido de declaração de que o adicional compensatório, função comissionada e CTVA possuem a mesma natureza da função de confiança e, por consequência, requerimento para a aplicação da RH 115 para que condene a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas Complemento Temporário Variável de Ajuste ao piso de mercado (rubrica 005) e Cargo em Comissão Efetivo (rubrica 055) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) e repasse das diferenças salariais apuradas para o SALÁRIO PADRÃO (rubrica 2002), com reflexos em repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas internas e coletivas), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários. (Súmula 45 do TST), licença-prêmio, horas extras, intervalo intrajornada e intervalo do art. 384 da CLT, APIP's, PLR; adicional por tempo de serviço; aviso prévio e indenização compensatória do FGTS (para os substituídos porventura dispensados imotivadamente, inclusive no curso da demanda), nas contribuições previdenciárias para FUNCEF, cotas-partes patronal e obreira e, de todos, em FGTS, com o pagamento das diferenças respectivas - em parcelas vencidas e vincendas (inclusive se o reflexo for fruto de outra ação judicial trabalhista, em virtude de majoração da base de cálculo); Para os empregados da ativa que foram contratados antes de 18.03.1997: a indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre as diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela cargo comissionado (rubrica 2055), adicional compensatório e CTVA (2005) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e repasse para o SALÁRIO PADRÃO (para os empregados que aderiram a ESU 2008) - e reflexos referidos na presente ação - a ser revertida à FUNCEF; Para os empregados cujos contratos foram rescindidos nos últimos dois anos e hoje se encontram vinculados à FUNCEF: a) a indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre as diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela cargo comissionado (rubrica 2055), adicional compensatório e CTVA (2005) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e repasse para o SALÁRIO PADRÃO (para os empregados que aderiram a ESU 2008) - e reflexos referidos na presente ação - a ser revertida à FUNCEF; b) indenização correspondente às perdas na complementação de aposentadoria que os substituídos tiveram com a falta de recolhimento de contribuição sobre as diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela cargo comissionado (rubrica 2055), adicional compensatório e CTVA (2005) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e repasse para o SALÁRIO PADRÃO (para os empregados que aderiram a ESU 2008) e reflexos- (conforme fundamentado no tópico), em parcelas vencidas e vincendas - até que a FUNCEF promova a revisão.

3- que se declare de que os funcionários admitidos antes de fevereiro de 1995, data da determinação de suspensão para o pagamento do auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas pela CEF, possuem o direito ao auxílio alimentação na condição de aposentado desligado ou mesmo o pensionista de empregado da CEF (aposentadoria ou pensão do INSS ou FUNCEF); que se condene a CEF à

manutenção no pagamento do auxílio alimentação, em pecúnia, desde a data da supressão, a todos os empregados admitidos antes de fevereiro de 1995 (data da determinação de suspensão para o pagamento do auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas pela CEF, na condição de aposentado desligado ou mesmo o pensionista (FUNCEF ou INSS) de empregado da CEF, em parcelas vencidas e vincendas, incidindo a prescrição apenas parcial da súmula 327 do TST, pagamento este feito em mesmo prazo e data pela qual é feito aos empregados da ativa, com atualização idêntica ao percentual que incidiu sobre o benefício, inclusive com o pagamento de 13º auxílio alimentação (ata 358).

4- que se declare que o CTVA possui a mesma natureza que o cargo comissionado; o CTVA faz parte do salário de participação para a previdência privada; o CTVA deve ser incluído na base de cálculo do benefício saldado, apurado com base no salário de participação de agosto de 2006; POR COROLÁRIO LÓGICO O REQUERIMENTO DE CONDENAÇÃO DA CEF EM: a) para os empregados que estão/estarão na ativa, recebiam CTVA e aderiram ao Plano de Saldamento do REG/REPLAN: A1) a condenação da CEF em pagar indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre o CTVA (2005), advinda da inclusão do seu valor na base de cálculo do salário de participação e no benefício saldado – a ser revertida à FUNCEF; b) para os empregados cujos contratos foram rescindidos nos últimos dois anos, ou que venham a rescindir o contrato no curso do processo, e hoje se encontram vinculados à FUNCEF: b1) a condenação da CEF em pagar indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre as o CTVA (2005), advinda da inclusão do seu valor na base de cálculo do salário de participação e no benefício saldado – a ser revertida à FUNCEF; b2) a condenação da CEF em pagar indenização correspondente às perdas na complementação de aposentadoria que os substituídos tiveram com a falta de recolhimento de contribuição sobre o CTVA (2005) no Benefício SALDADO - (conforme fundamentado acima)-, em parcelas vencidas e vincendas – até que a FUNCEF promova a revisão;

5- que seja declarado que as rubricas CTVA (2005) e PORTE (2279) possuem a mesma natureza jurídica de que o cargo comissionado/cargo de confiança. Por corolário o requerimento: a) a condenação da empresa Ré em promover a incorporação total das rubricas CTVA (2005) e PORTE (2279) ao adicional compensatório, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e RSR (sábados, domingos e feriados), destes em férias +1/3, abono pecuniário de férias, VP's, 13o salários, FGTS e horas extras, intervalo intrajornada, APIP's, licenças-prêmio e contribuições para a FUNCEF; SUCESSIVAMENTE o requerimento de que a incorporação das rubricas CTVA (2005) e PORTE (2279) sejam incorporados ao ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO, cujo cálculo deve ser efetuado na mesma forma por que o banco faz com a rubrica 2005 (média ponderada dos valores do CVTA e PORTE, em dias, dos últimos cinco anos de exercício de cargo em comissão anterior à destituição), conforme RH 115 (critério de cálculo interno), com o pagamento de parcelas vencidas e vincendas e os mesmos reflexos requeridos anteriormente; Por conta das contribuições e reserva matemática para a FUNCEF o requerimento: a.1) para os empregados da ativa: a indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre as parcelas deferidas na presente ação – a ser revertida à FUNCEF; b) para os empregados cujos contratos foram rescindidos nos últimos dois anos e hoje se encontram vinculados à FUNCEF: b.1) a

indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre as parcelas deferidas na presente – a ser revertida à FUNCEF; b.2) cumulativamente a indenização correspondente às perdas na complementação de aposentadoria que os substituídos tiveram com a falta de recolhimento de contribuição sobre as diferenças salariais deferidas na presente ação (conforme fundamentado acima), em parcelas vencidas e vincendas – até que a FUNCEF promova a revisão.

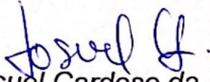
6- que seja declarado que o empregado com jornada contratual de seis horas tenha direito ao intervalo de uma hora quando prorrogada a jornada de trabalho contratual; a condenação da CEF: a.1) até a lei 13.467 (11 de novembro 2017): a condenação da CEF ao pagamento de 01 (uma) hora diária, com adicional de 50% - para os empregados com jornada contratual de (6) seis horas que trabalharam em jornada elástica -, com o pagamento de repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas coletivas), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), licença prêmio e APIP's, PLR; comissão do cargo; gratificação paga em contracheque; abono; anuênios; aviso prévio (para os substituídos porventura dispensados imotivadamente, inclusive no curso da demanda), com o pagamento das diferenças respectivas, consoante o disposto da fundamentação; b.2) após a lei 13.467 (11 de novembro 2017): a condenação da CEF ao pagamento de 45 minutos, sem reflexos – com adicional de 50% - para os empregados com jornada contratual de (6) seis horas que trabalharam em jornada elástica, – bem como nas parcelas vincendas.

7- que seja condenada a CEF ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT às representadas, (15 minutos diários nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho – até a entrada em vigor da lei 13.467/2017), com adicional pertinente de 50%; incidência do pleito anterior nas seguintes verbas: repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas coletivas), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), salário padrão, licença-prêmio, APIP's, PLR; comissão do cargo; gratificação paga em contracheque; abono; anuênios; aviso prévio (para os substituídos porventura dispensados imotivadamente, inclusive no curso da demanda), com o pagamento das diferenças respectivas.

8 – que seja declarado que o empregado que exerça ou tenha exercido a função de Supervisor de Atendimento e Caixa tem direito ao recebimento da verba quebra de caixa, visto a frequência com que operava caixa e se responsabilizava por numerário.

b) Prestação de contas da gestão da diretoria referente aos anos 2016/2021, bem como a prestação de contas dos primeiros meses de 2022 da gestão da diretoria 2022/2024, na forma como possibilita o art. 43, do estatuto social da APCEF/AL.

Maceió/AL, 07 de julho de 2022


Josuel Cardoso da Silva
Presidente